

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 12 / 2023

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 013/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: Sumaúma Navegação e Turismo Ltda.**

**EMBARCAÇÃO: “AMAZON SPIRIT”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2305, Setor C, Mauzinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 45.255.207/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98461-7755

**FAX:**

**PROCESSO Nº:** 5592/2022-27

**ATIVIDADE:** Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**PORTE:** Médio (de 11 a 20 pescadores)

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas-AM, exceto áreas protegidas.

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**Prazo de Validade:** 01 Ano

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

15 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 013/22-01**

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **5592/2022-27** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar na renovação deste C.R.P., procuração atualizada juntamente com a documentação pessoal do (a) OUTORGADO (A), acompanhado do comprovante de residência atualizado.
10. Apresentar na renovação deste C.R.P., cópia do documento de REGULARIDADE DA EMBARCAÇÃO, expedida pelo órgão competente.
11. Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019.
12. Apresentar na renovação deste CRP, Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o Termo de Referência constante na Portaria IPAAM Nº 070/2019, apresentando as coordenadas de todos os pontos de pesca, sistema Geodésico Horizontal “DATUM” SIRGAS-2000.
13. Apresentar, na renovação deste CRP, Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR ATUALIZADO.